



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO  
GABINETE DO PREFEITO

**MENSAGEM AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

Senhor Presidente, Senhora e Senhores Vereadores.

Câmara Municipal de Conceição.

Conceição/PB, 13 de janeiro de 2025.

Encaminhamos para apreciação pelos Senhores Vereadores que compõem essa Casa Legislativa, o projeto de lei que dispõe sobre a concessão de incentivo financeiro adicional aos agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias do município de conceição, e dá outras providências.

Sendo assim, apresentamos nossa proposta para ser apreciada, analisada e em seguida, aprovada pelos nobres Edis, em **CARÁTER DE URGÊNCIA** dado a importância da matéria ora levado à apreciação.

Certo de contarmos com o apoio e compreensão dos nobres edis aguardamos a análise, discussão e aprovação do presente Projeto.

Atenciosamente.

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA

**PREFEITO CONSTITUCIONAL**

SAMUEL SOARES LAVOR DE  
LACERDA:06329079404  
Assinado de forma digital por SAMUEL  
SOARES LAVOR DE  
LACERDA:06329079404  
Dados: 2025.01.13 10:03:47 -03'00'



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO  
GABINETE DO PREFEITO

Ofício n° 022/2025

Conceição/PB, 13 de janeiro de 2025.

*Exmo. Sr.*

*Fidelis Rodrigues de Luna*

*Presidente da Câmara Municipal*

**Senhor Presidente:**



Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, Projeto de Lei Municipal que dispõe sobre a concessão de incentivo financeiro adicional aos agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias do município de conceição, e dá outras providências.

Certo de contarmos com o costumeiro apoio e a compreensão dos nobres edis ao Projeto de Lei apresentado e dado à relevância da matéria aguardamos a imediata aprovação.

Atenciosamente,

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

SAMUEL SOARES LAVOR Assinado de forma digital por  
DE SAMUEL SOARES LAVOR DE  
LACERDA:06329079404 Dados: 2025.01.13 10:04:01 -03'00'  
LACERDA:06329079404

  
ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO  
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 21 /2025

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivo financeiro adicional aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) vinculados à Secretaria Municipal de Saúde de Conceição, nos termos da Lei Federal nº 12.994, de 17 de junho de 2014, e do Decreto Federal nº 8.474, de 22 de junho de 2015.

**Art. 2º** O incentivo financeiro adicional de que trata esta Lei será concedido exclusivamente com recursos financeiros advindos do Governo Federal, nos termos do art. 9º-C da Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, com redação dada pela Lei Federal nº 12.994, de 17 de junho de 2014.

**§ 1º** O valor do incentivo financeiro adicional corresponderá ao montante efetivamente repassado pela União ao Município de Conceição, conforme estabelecido no art. 9º-D da Lei Federal nº 11.350/2006 e no art. 7º do Decreto Federal nº 8.474/2015.

**§ 2º** O incentivo financeiro adicional será rateado em partes iguais entre os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias em efetivo exercício no Município de Conceição.

**Art. 3º** Para fazer jus ao recebimento do incentivo financeiro adicional, os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias deverão cumprir os seguintes requisitos:

- I - Estar em efetivo exercício de suas funções;
- II - Cumprir integralmente a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;
- III - Atender às exigências e metas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, em consonância com as diretrizes do Ministério da Saúde;
- IV - Participar das atividades de educação permanente oferecidas pelo Município.

**Parágrafo único.** O não cumprimento dos requisitos estabelecidos neste artigo acarretará a suspensão do pagamento do incentivo financeiro adicional, sem prejuízo de outras sanções administrativas cabíveis.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 4º** O incentivo financeiro adicional será pago uma vez ao ano, juntamente com a remuneração dos servidores, e não se incorporará aos vencimentos, não integrará os proventos de aposentadoria e não servirá de base de cálculo para quaisquer vantagens, inclusive para fins previdenciários.

**Art. 5º** O pagamento do incentivo financeiro adicional fica condicionado ao efetivo repasse dos recursos financeiros por parte do Governo Federal ao Município de Conceição.

§ 1º O Município efetuará o pagamento do incentivo financeiro adicional aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias em até 30 (trinta) dias após o recebimento dos recursos federais.

§ 2º Em caso de não repasse dos recursos pelo ente federativo, o Município fica desobrigado do pagamento do incentivo financeiro adicional, sem que isso gere qualquer direito adquirido ou indenização aos servidores.

§ 3º Caso haja interrupção, suspensão ou redução dos repasses por parte do Governo Federal, o Município de Conceição fica autorizado a adequar proporcionalmente os valores ou suspender o pagamento do incentivo financeiro adicional.

**Art. 6º** A Secretaria Municipal de Saúde, em conjunto com a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, ficará responsável pelo acompanhamento, controle e pagamento do incentivo financeiro adicional, devendo manter registro atualizado dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias beneficiados.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas, suplementadas se necessário, e dos repasses efetuados pelo Governo Federal.

**Art. 8º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, por meio de Decreto, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conceição - PB, 13 de janeiro de 2025

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA:06329079404 Assinado de forma digital por SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA:06329079404  
Data: 2025.01.13 10:53:21 -03'00'

**SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA  
PREFEITO CONSTITUCIONAL**



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO  
GABINETE DO PREFEITO**

Diante do exposto, considerando a relevância da matéria e o interesse público envolvido, solicito a apreciação e aprovação deste Projeto de Lei pelos nobres Edis.

Atenciosamente,

Conceição – PB, 13/01/2025

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA

**PREFEITO CONSTITUCIONAL**